TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento — Peças de Reposição e Serviços de Manutenção da Frota Municipal

Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Obras Pub.Serv. Urbanos San.Transportes
Procedimento auxiliar	Credenciamento — art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I
Forma de contratação	Inexigibilidade de licitação — art. 74, inciso IV
Forma de fornecimento	Parcelado, sob demanda, por ordem de fornecimento
Regime de preço	Preço de referência de tabela com desconto mínimo fixado por lote

1 – OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de peças de reposição e para a prestação de serviços de manutenção dos veículos, máquinas, implementos e equipamentos da frota do Município de Datas, organizado em dois blocos independentes.

1.1.1 – Bloco I — Peças: fornecimento parcelado de peças, componentes e acessórios de reposição, novos e de primeiro uso, neles compreendidos os pneus, as câmaras de ar e os protetores, com preço vinculado ao valor de referência da tabela do Sistema Traz Valor, adotada pela Administração, deduzido o desconto mínimo fixado para cada lote.

1.1.2 – Bloco II — Serviços: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remunerados por hora técnica e, no reboque e guincho, por quilômetro rodado, segundo os preços fixados no item 14.

1.1.3 – O credenciamento é independente por bloco e, dentro de cada bloco, por lote ou especialidade. O interessado habilita-se apenas nas atividades para as quais disponha de meios de execução, e o credenciamento em um bloco não gera direito nem obrigação no outro.

1.2 – O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante ordem de fornecimento, sem quantitativo prévio assegurado a qualquer credenciado e sem obrigação de a Administração contratar.

1.3 – A mão de obra de instalação e de manutenção não integra o Bloco I, por ser remunerada no Bloco II. Permanecem excluídos os óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, aditivos e correlatos. A contratação de peças e serviços deverá observar os contratos vigentes, vedada a duplicidade de contratação ou pagamento de demandas já atendidas por outros instrumentos.

1.4 – O fornecimento e a prestação dos serviços terão início imediatamente após a formalização do primeiro termo de credenciamento de cada lote ou especialidade, observado o controle de transição do item 17.4.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A frota municipal reúne 198 bens sujeitos a manutenção mecânica, empregados diretamente no transporte escolar rural, no transporte sanitário, na assistência social, nas obras públicas, na limpeza urbana e nos serviços de agricultura e meio ambiente.

2.2 – A manutenção da frota exige, simultaneamente, a peça e o serviço que a aplica. Tratá-los em procedimentos separados obriga a Administração a coordenar dois conjuntos distintos de credenciados para um mesmo reparo, com diagnóstico em um prestador e aquisição em outro, e transfere ao Município o risco da divergência entre o que foi diagnosticado e o que foi fornecido. A reunião dos dois blocos em um único procedimento, com regras próprias para cada um, elimina essa coordenação sem reduzir a competição: o interessado continua a habilitar-se apenas no que sabe executar.

2.2.1 – Os serviços de manutenção foram objeto dos Credenciamentos nº 02/2025 e nº 03/2025 do Município, cujos preços e especialidades este Termo preserva. As peças não dispõem de instrumento permanente de aquisição.

2.3 – O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que aceitem as condições padronizadas, e a contratação decorrente é direta, por inexigibilidade.

3 – BLOCO I: LOTES DE PEÇAS E DESCONTO MÍNIMO

3.1 – O objeto é dividido nos lotes abaixo, aos quais o interessado poderá credenciar-se isolada ou cumulativamente, conforme a linha que efetivamente opere:

Lote	Objeto	Bens	Desconto mínimo
1	Peças, componentes e acessórios de linha leve — automóveis, vans, utilitários, picapes e ambulâncias	46	23,00%
2	Peças, componentes e acessórios de linha média e pesada rodoviária — ônibus, micro-ônibus e caminhões	30	23,00%
3	Peças, componentes e acessórios de máquinas pesadas — retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e tratores	28	23,00%
4	Peças, componentes e acessórios de motocicletas	2	5,30%
5	Peças e componentes de equipamentos e implementos	83	5,30%

3.2 – O preço de cada item resulta da aplicação do desconto do lote sobre o preço de referência da peça, apurado na tabela do Sistema Traz Valor na data de emissão da ordem de fornecimento, conforme a fórmula: preço do item = preço de referência × (1 − desconto do lote).

3.2.1 – A apuração do preço de referência de cada item cabe à Administração, que registrará na ordem de fornecimento, item a item, o código da peça, o preço de referência apurado, a data da apuração e o preço resultante da aplicação do desconto do lote. O fornecimento não depende de o credenciado contratar o sistema de referência.

3.3 – Os percentuais são mínimos, podendo o credenciado praticar desconto superior, e são irreajustáveis durante a vigência. A atualização do preço de referência pela própria tabela não constitui reajuste nem enseja revisão do percentual.

3.4 – Peça que não conste da tabela de referência somente poderá ser fornecida mediante autorização prévia e expressa do fiscal, instruída com, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, prevalecendo o menor. Nessa hipótese não incide o desconto do lote, por não haver preço de referência sobre o qual aplicá-lo, e a ocorrência, com os orçamentos, deverá ser registrada na ordem de fornecimento.

3.5 – A tabela de referência adotada pela Administração para a formação dos preços deste credenciamento é a do Sistema Traz Valor, base de preços de referência do mercado de reposição automotiva, cujo direito de uso foi contratado pelo Município. O preço de referência de cada item é o constante dessa base na data de emissão da ordem de fornecimento.

3.6 – A Administração assegurará aos interessados, antes do requerimento de credenciamento e durante a vigência do chamamento, a conferência da tabela de referência, pelo procedimento do Anexo VI do Edital, que compreende o acesso de demonstração em nome do interessado, quando disponibilizado pelo operador do sistema, e, não o sendo, a consulta assistida realizada com a licença de que o Município é titular. A conferência é solicitada pelo endereço eletrônico indicado no Edital e a sua realização é registrada no processo.

3.7 – A conferência destina-se exclusivamente a permitir que o interessado conheça a base de preços antes de requerer o credenciamento. Não transfere o direito de uso do sistema nem constitui condição de habilitação, e a sua não utilização não prejudica o credenciamento.

4 – BLOCO I: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FAIXAS DE QUALIDADE

4.1 – Todas as peças deverão ser novas e de primeiro uso, vedado o fornecimento de peça recondicionada, remanufaturada, recuperada, remoldada, usada ou de procedência não comprovada.

4.2 – Para os fins deste Termo de Referência, e porque a designação comercial dessas categorias varia no mercado de reposição, adotam-se as seguintes definições:

a) peça genuína: a fornecida sob a marca da montadora do bem, em embalagem da montadora e identificada pelo código por ela atribuído;

b) peça original: a produzida pelo fabricante que fornece a montadora, comercializada sob a marca do próprio fabricante, em sua embalagem e com seu código;

c) peça equivalente: a de outro fabricante, cujas características dimensionais, de material, de desempenho e de segurança sejam equivalentes ou superiores às da peça original para a mesma aplicação.

4.3 – As três faixas são admitidas em todos os lotes, sob o mesmo percentual de desconto, e o credenciado deverá declarar na nota fiscal a faixa de cada item fornecido.

4.4 – Sempre que a ordem de fornecimento indicar marca de peça, a indicação deverá ser acompanhada da expressão "ou equivalente ou superior", admitindo-se o fornecimento de peça equivalente mediante comprovação na forma do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 – A Administração poderá exigir peça genuína quando o bem estiver em prazo de garantia de fábrica e a aplicação de peça diversa importar perda da garantia, hipótese que deverá ser registrada na ordem de fornecimento.

4.6 – A peça deverá ser entregue em embalagem íntegra do fabricante, acompanhada de nota fiscal em que constem o código do item, a descrição, a faixa de qualidade, o preço de referência, o desconto aplicado e o preço final.

5 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Poderão credenciar-se pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a atividade pretendida: no Bloco I, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, de máquinas ou de equipamentos, conforme o lote; no Bloco II, com a especialidade de manutenção requerida, conforme o item 15.

5.1.1 – Os requisitos deste item são comuns aos dois blocos. Os requisitos próprios do Bloco II constam do item 15, e são exigidos apenas de quem se credenciar naquele bloco.

5.2 – A qualificação técnica será comprovada por, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com a atividade pretendida: no Bloco I, atestado que comprove o fornecimento anterior de peças, componentes ou acessórios compatível com o objeto do lote pretendido; no Bloco II, atestado que comprove a prestação anterior de serviços de manutenção compatível com a especialidade pretendida, na forma do item 15.2.

5.2.1 – De quem se credenciar apenas no Bloco II não se exigirá atestado de fornecimento de peças, e de quem se credenciar apenas no Bloco I não se exigirá atestado de prestação de serviços. Credenciando-se nos dois blocos, apresentará atestado compatível com cada um.

5.3 – Não se exigirá do atestado prazo mínimo de emissão, período determinado de execução nem vínculo com localidade, e será admitido o somatório de atestados para a comprovação.

5.4 – Não será exigida estrutura física mínima, área construída, equipamento, responsável técnico nem manutenção de estoque próprio de itens, por se tratar de fornecimento de bens e não de prestação de serviços, sendo tais exigências impertinentes ao objeto e restritivas da competitividade.

5.5 – Não será exigida, para fins de habilitação, sede, filial ou estabelecimento em determinado município, nem se recusará o credenciamento em razão da localização da sede do interessado. A localização do estabelecimento de onde partirá o fornecimento é condição de execução contratual, disciplinada no item 6.3, verificada na formalização do termo de credenciamento e não na habilitação.

5.6 – A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira seguirá o disposto no edital, mantidas as condições durante toda a vigência do credenciamento.

6 – BLOCO I: MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 – Ordem de fornecimento

6.1.1 – O fornecimento será precedido de ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, da qual constarão: a identificação do bem por placa ou número patrimonial e chassi ou número de série; o lote; a relação dos itens com código e descrição; o preço de referência de cada item e a data de sua apuração; o desconto aplicado; o preço final; o prazo de entrega; e o local de recebimento.

6.1.2 – O credenciado convocado deverá confirmar o recebimento da ordem e a disponibilidade dos itens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio. Em demanda classificada como urgente na forma do item 6.2.2, a confirmação deverá ocorrer no ato da convocação, na forma do item 7.9, por ser incompatível com o prazo reduzido de entrega aguardar o prazo deste item.

6.1.3 – Fornecimento realizado sem ordem prévia não gera direito a pagamento.

6.1.4 – Os itens destinados ao mesmo reparo do mesmo bem serão reunidos em uma única ordem de fornecimento, salvo quando o desdobramento decorrer de atendimento parcial na forma do item 7.5.2. É vedado fracionar a demanda com o efeito de alterar a ordem de convocação do rodízio.

6.1.5 – Antes de emitir a ordem, o fiscal consultará a ficha de garantia do bem e, verificando que o item solicitado está coberto por garantia vigente, acionará a garantia na forma do item 8, em lugar de emitir nova ordem de fornecimento.

6.2 – Prazos de entrega

6.2.1 – A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2.2 – Em situação de urgência, assim declarada e motivada na ordem de fornecimento, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas. Considera-se urgente a demanda cuja demora comprometa o transporte escolar, o transporte sanitário, o atendimento de emergência ou a continuidade de serviço de prestação contínua, compreendida nesta última hipótese a imobilização de máquina ou de veículo empregado em obras públicas, em limpeza urbana ou em saneamento. A motivação indicará o serviço afetado e, quando for o caso, a inexistência de bem substituto disponível. A classificação da urgência precede a convocação e não poderá ser alterada em razão da disponibilidade de credenciado determinado.

6.2.3 – Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa formalizada antes do vencimento e aceita expressamente pela Administração.

6.2.4 – O credenciado poderá cumprir os prazos com itens do seu próprio estoque ou obtidos da sua cadeia de suprimentos. A inexistência do item em estoque próprio não

constitui, por si, impedimento ao fornecimento nem motivo de descredenciamento, desde que observado o prazo aplicável.

6.3 – Local de entrega e frete

6.3.1 – A entrega será feita no local de recebimento de peças do Município, situado na Avenida José Magalhães Pinto, nº 100, Bairro Centro, Datas/MG, ou em local por ele indicado na ordem de fornecimento, em dias úteis e no horário de expediente.

6.3.2 – O frete, o seguro, o carregamento, o descarregamento e os demais ônus do transporte estão incluídos no preço e correm por conta e risco do credenciado.

6.3.3 – O credenciado deverá dispor de unidade operacional de atendimento — assim entendido o estabelecimento de onde partirão as entregas e para onde serão encaminhadas as peças substituídas em garantia — situada a, no máximo, 300 (trezentos) quilômetros do local de recebimento indicado no item 6.3.1, medidos pela malha rodoviária, pela menor rota praticável, do endereço de recebimento até o endereço da unidade declarada.

6.3.4 – A condição do item 6.3.3 é de execução contratual, e não de habilitação. Observam-se as seguintes regras:

a) a unidade operacional de atendimento poderá ser a sede, filial, centro de distribuição ou qualquer outro estabelecimento do credenciado, independentemente do local de sua sede social;

b) o atendimento à condição será declarado no requerimento de credenciamento, com identificação do endereço da unidade, e comprovado na formalização do termo de credenciamento;

c) a alteração da unidade operacional durante a vigência deverá ser comunicada à Administração, mantida a condição;

d) inexistindo, em determinado lote, credenciado que atenda à condição, ou sendo todos os que a atendem indisponíveis para a demanda, a Administração poderá convocar credenciado cuja unidade esteja fora do limite, registrada a justificativa na ordem de fornecimento.

6.3.5 – O limite do item 6.3.3 decorre das condições de execução deste objeto, demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, e encontra fundamento nos arts. 40, § 4º, e 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Três circunstâncias o justificam: o prazo ordinário de entrega de 3 (três) dias úteis e o prazo reduzido das demandas urgentes, incompatíveis com deslocamento de carga de longa distância; a possibilidade de retirada da peça pela Administração nas hipóteses de urgência, caso em que o deslocamento é custeado pelo Município na forma do item 6.3.7; e o fluxo de substituição em garantia do item 8, que pressupõe trânsito da peça entre o Município e a unidade do credenciado.

6.3.6 – O limite adotado é compatível com a realidade territorial do Município, que dista 27 km da sede regional de Diamantina e 272 km de Belo Horizonte pela malha rodoviária. O raio de 300 km alcança os dois polos em que se concentra o mercado fornecedor de peças com capacidade para atender à composição da frota, de modo que a condição delimita a área de execução sem excluir fornecedor estabelecido em qualquer deles.

6.3.7 – Nas demandas classificadas como urgentes na forma do item 6.2.2, a Administração poderá, em lugar de aguardar o trânsito da carga, retirar a peça na unidade operacional de atendimento do credenciado, com veículo próprio, hipótese em que o deslocamento é por ela custeado e deverá ser registrado na ordem de fornecimento. A retirada é faculdade da Administração, não desonera o credenciado do prazo de entrega quando não exercida e não altera o preço do item.

6.3.8 – Delimitação recíproca com os instrumentos de manutenção. A peça empregada em reparo executado por prestador contratado em outro instrumento somente será fornecida por este procedimento quando aquele instrumento não atribuir ao prestador o fornecimento da peça. O fiscal registrará na ordem de fornecimento o instrumento sob o qual o reparo corre, e é vedado o faturamento do mesmo item nos dois instrumentos.

6.4 – Recebimento

6.4.1 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e da integridade das embalagens.

6.4.2 – O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da compatibilidade da peça com o bem, da faixa de qualidade declarada e da conformidade do preço com a ordem de fornecimento, e será formalizado pelo atesto do fiscal.

6.4.3 – Item recusado deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração, contado o prazo da comunicação da recusa.

6.5 – Peça substituída

6.5.1 – A peça retirada do bem será entregue à Administração ou ao fiscal designado por quem executar a substituição, acondicionada e identificada com o bem de origem e a ordem de fornecimento correspondente, no momento da devolução do bem reparado. A entrega é registrada pelo fiscal e não constitui obrigação do credenciado que forneceu a peça, salvo quando ele próprio houver executado a substituição.

6.5.2 – A peça substituída permanecerá sob custódia da Administração pelo prazo de 90 (noventa) dias, para fins de eventual apuração de vício, findo o qual receberá destinação conforme a legislação ambiental aplicável. Instaurada a apuração de que trata o item 8.3, a custódia se estende até a sua conclusão, ainda que ultrapassado aquele prazo.

6.6.3 – A ordem de fornecimento registrará, em qualquer das hipóteses do item anterior, o fundamento da sua emissão, com a indicação da faixa de qualidade do item e, quando for o caso, do motivo pelo qual o fornecimento não se efetivou pelo contrato de gerenciamento.

6.6.4 – O fiscal certificará a observância deste item antes de cada emissão, e o registro integrará a documentação de liquidação da despesa.

7 – BLOCO I: DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 – A demanda será distribuída entre os credenciados de cada lote por rodízio, segundo critério objetivo e impessoal, na forma do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – A ordem inicial da fila de cada lote será definida por sorteio público, realizado em sessão previamente divulgada, registrada em ata e aberta ao acompanhamento dos interessados. Não se adota a ordem de protocolo do requerimento, por não guardar relação com o objeto nem com o interesse público.

7.3 – A lista de credenciados de cada lote, com a respectiva ordem e posição atual, será publicada e mantida atualizada.

7.4 – A convocação observará a ordem da fila. Atendida a ordem de fornecimento, o credenciado passará à última posição do lote.

7.5 – Não havendo confirmação no prazo do item 6.1.2, ou havendo recusa, será convocado imediatamente o credenciado seguinte, aplicando-se:

a) recusa justificada, assim entendida a motivada por indisponibilidade do item ou por impossibilidade comunicada formalmente: o credenciado é deslocado para a última posição, sem caracterizar infração;

b) recusa não justificada ou ausência de resposta: o credenciado é deslocado para a última posição e a ocorrência é registrada, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de reiteração.

7.5.1 – A obrigação de fornecimento constitui-se com a confirmação de que trata o item 6.1.2. A indisponibilidade comunicada antes dessa confirmação produz apenas os efeitos do item 7.5 e não configura inexecução. O descumprimento posterior à confirmação sujeita-se ao regime do item 12, sem prejuízo da convocação de outro credenciado para atender à demanda.

7.5.2 – Confirmada a disponibilidade de parte dos itens, a Administração poderá dividir a ordem de fornecimento, mantendo com o credenciado os itens confirmados e convocando o seguinte para os remanescentes. Cada ordem conservará o seu prazo, contado do respectivo recebimento, e o atendimento parcial assim autorizado não desloca o credenciado da sua posição por efeito dos itens não confirmados.

7.6 – O credenciado poderá comunicar previamente período de indisponibilidade, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável uma única vez. Durante o período ele não é convocado e também não avança na fila, de modo que a comunicação não antecipa a sua posição em relação aos demais, e ao término retoma a posição que detinha. Comunicações sucessivas além do limite deste item equivalem, para todos os efeitos, à recusa de que trata o item 7.5, alínea “a”.

7.7 – O credenciado que ingressar após a definição da ordem inicial será incluído na última posição da fila do lote.

7.8 – Havendo um único credenciado no lote, a convocação será direta, dispensado o rodízio enquanto perdurar essa condição.

7.9 – Em situação de urgência, caracterizada na forma do item 6.2.2, convocar-se-á o primeiro credenciado da fila que confirme a disponibilidade imediata do item, registrados

na ordem de fornecimento o motivo da urgência e as convocações realizadas. A convocação por urgência não altera a posição dos credenciados que não puderam atender.

7.10 – A Administração manterá registro de todas as convocações, com data e hora, resposta obtida, posição anterior e posterior de cada credenciado e ordem de fornecimento correspondente, acessível para conferência. O registro conterá, ainda, a hora da solicitação da unidade requisitante, a classificação de criticidade atribuída, o agente que a atribuiu e o seu motivo, lançados antes da primeira convocação.

7.11 – Percorrida a fila do lote sem que nenhum credenciado confirme a disponibilidade, a Administração registrará a ocorrência e reavaliará o prazo fixado, a divisão da demanda e a adequação da classificação de criticidade, podendo reemitir a ordem com prazo revisto, desdobrá-la na forma do item 7.5.2 ou convocar credenciado cuja unidade operacional esteja fora do limite do item 6.3.3, na forma do item 6.3.4, alínea “d”. A reavaliação é registrada no processo.

8 – BLOCO I: GARANTIA DAS PEÇAS

8.1 – Prazo

8.1.1 – O credenciado garantirá a peça fornecida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da nota fiscal, ou pelo prazo de garantia do fabricante, se superior.

8.1.2 – A garantia abrange vício de fabricação, vício de material, divergência em relação à faixa de qualidade declarada e incompatibilidade da peça com o bem indicado na ordem de fornecimento.

8.1.3 – A peça fornecida em substituição por garantia tem prazo de garantia próprio, de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega, não se aproveitando o prazo já decorrido da peça substituída.

8.1.4 – Quando a peça permanecer estocada antes da instalação, o prazo conta da data da instalação, comprovada no registro da ordem de fornecimento; não havendo esse registro, conta da data da nota fiscal.

8.2 – Distinção entre vício da peça e vício da instalação

8.2.1 – A garantia de que trata este item recai sobre a peça fornecida. A garantia da mão de obra de instalação é regida pelo instrumento próprio que a remunera e não se confunde com esta.

8.2.2 – O credenciado responde pelo vício da peça que forneceu independentemente de quem tenha executado a instalação, não lhe sendo lícito recusar a garantia sob alegação de instalação inadequada antes da apuração de que trata o item 8.3.

8.2.3 – É vedada a recusa da garantia pelo simples fato de a instalação ter sido executada por oficina diversa do fornecedor. O credenciado deverá informar à Administração, antes da venda, as restrições de instalação especializada que conheça quanto ao item fornecido; não o fazendo, não poderá invocá-las para afastar a garantia.

8.3 – Procedimento de apuração

8.3.1 – Verificado o defeito no prazo de garantia, a Administração notificará o credenciado, que deverá manifestar-se em até 2 (dois) dias úteis.

8.3.2 – Independentemente da manifestação e da apuração da causa, o credenciado deverá substituir a peça em até 3 (três) dias úteis da notificação, ou em 24 (vinte e quatro) horas quando o bem estiver imobilizado e sua indisponibilidade comprometer serviço de prestação contínua. A substituição não importa reconhecimento de responsabilidade e não prejudica a apuração.

8.3.3 – A peça substituída em garantia será mantida sob custódia da Administração, identificada e lacrada, até a conclusão da apuração.

8.3.4 – Controvertida a causa do defeito, a Administração determinará a elaboração de laudo técnico, por profissional ou entidade por ela indicada, assegurada a manifestação do credenciado e, quando for o caso, de quem executou a instalação.

8.3.5 – Concluído o laudo:

a) atribuído o defeito à peça, correm por conta do credenciado o custo da substituição — compreendidos o fornecimento da peça nova e o frete — e o do laudo. A mão de obra de desmontagem, remontagem e testes é remunerada no instrumento próprio e poderá ser objeto de ressarcimento pelo credenciado, limitado ao valor documentado;

b) atribuído o defeito à instalação, o custo da peça substituída e o do laudo serão recompostos ao credenciado pela Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente da unidade requisitante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do laudo, assegurada a manifestação prévia do credenciado. O ressarcimento da Administração junto a quem executou a instalação corre por via própria e não retarda a recomposição;

c) não sendo possível atribuir a causa, o custo da substituição é suportado pelo credenciado e o do laudo pela Administração.

8.3.6 – A Administração não condicionará o acionamento da garantia à prévia definição da causa do defeito, nem arbitrará, entre fornecedor e executor do serviço, controvérsia que lhe seja estranha: aciona-se o credenciado que forneceu a peça, e a apuração da causa corre em seguida, na forma deste item.

8.3.7 – A apuração será instruída com o registro fotográfico da peça e do bem, o código do item, o número de série ou de lote quando houver, a identificação da ordem de fornecimento de origem e a descrição da falha. O resultado será lançado no histórico do bem, com a indicação do custo suportado por cada parte e do termo final da garantia remanescente.

8.3.8 – A substituição em garantia não constitui novo fornecimento: não gera direito a pagamento, não consome o limite do lote e não desloca o credenciado na fila de que trata o item 7.4.

9 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução será acompanhada por gestor e por fiscal designados pela autoridade competente.

9.2 – Compete ao fiscal: apurar o preço de referência na tabela do Sistema Traz Valor e registrá-lo na ordem de fornecimento; conferir a nota fiscal contra a ordem, quanto ao item, à faixa de qualidade, ao preço de referência, ao desconto e ao preço final; verificar a compatibilidade da peça com o bem; registrar a devolução da peça substituída; atestar o recebimento; e registrar as ocorrências de garantia.

9.2.1 – Compete ao fiscal manter, para cada bem da frota, ficha de garantia com a placa ou o número de patrimônio, a ordem de fornecimento de origem, o credenciado, o código e o lote da peça, a data da nota fiscal, o termo final da garantia e as reincidências registradas. A ficha é consultada na forma do item 6.1.5.

9.3 – Compete ao gestor: manter o registro da fila e das convocações; acompanhar a execução do limite de cada lote; verificar a manutenção das condições de habilitação; e instaurar os procedimentos de apuração de responsabilidade.

9.4 – A Administração assegurará ao fiscal e ao gestor acesso à tabela de referência, com possibilidade de emissão de consulta datada, para fins de apuração e de conferência do preço.

10 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal, mediante crédito em conta indicada pelo credenciado.

10.2 – A nota fiscal deverá discriminar, por item, o código, a descrição, a faixa de qualidade, o preço de referência, o desconto aplicado e o preço final, e fazer referência à ordem de fornecimento correspondente.

10.3 – Identificada divergência entre a nota fiscal e a ordem de fornecimento, a nota será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo a partir da reapresentação regular.

10.4 – Será glosado o valor correspondente a item cobrado acima do preço resultante da aplicação do desconto, a item não entregue e a item cuja faixa de qualidade divirja da declarada.

10.5 – Não será paga peça que conste de ordem de serviço de manutenção referente ao mesmo bem e período, emitida no âmbito do instrumento que remunera a mão de obra, de modo a impedir duplicidade de faturamento.

10.6 – O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado.

11 – OBRIGAÇÕES

11.1 – Do credenciado

a) fornecer as peças nas condições, nos prazos e pelo preço resultante deste Termo de Referência;

b) confirmar o recebimento da ordem de fornecimento e a disponibilidade dos itens no prazo fixado;

c) entregar peças novas, de primeiro uso, em embalagem íntegra do fabricante, com identificação do código e da faixa de qualidade;

d) honrar a garantia na forma do item 8, independentemente de quem execute a instalação;

e) manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para o credenciamento, e comunicar de imediato qualquer alteração que as afete;

f) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração;

g) observar as obrigações de logística reversa aplicáveis aos componentes que fornecer.

11.2 – Da Administração

a) emitir a ordem de fornecimento com todos os elementos do item 6.1.1;

b) apurar e registrar o preço de referência na data da ordem;

c) convocar os credenciados conforme a ordem da fila e manter o registro das convocações;

d) receber, conferir e atestar o fornecimento nos prazos fixados;

e) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

f) manter sob custódia a peça substituída, nos prazos deste Termo de Referência.

12 – SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

12.1 – O descumprimento das obrigações sujeita o credenciado às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do edital.

12.2 – O descredenciamento poderá ocorrer: a pedido do credenciado, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência; pela perda das condições exigidas para o credenciamento; pela recusa não justificada reiterada; pelo descumprimento reiterado dos prazos de entrega ou de substituição fixados neste Termo; pelo fornecimento reiterado de peça em desacordo com a faixa de qualidade declarada; e pela aplicação de sanção impeditiva.

12.3 – O descredenciamento a pedido não exime o credenciado das obrigações relativas a ordens de fornecimento já emitidas e à garantia das peças já fornecidas.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – O credenciamento não assegura quantitativo nem valor a qualquer credenciado, e o limite global presta-se ao controle orçamentário do procedimento.

13.2 – O limite global do Bloco I é de R$ 1.497.595,59, correspondente à estimativa das secretarias responsáveis para o exercício de 2027. A estimativa considera o aumento previsto da utilização dos veículos, especialmente os destinados ao transporte escolar, e a ampliação da demanda de manutenção decorrente da aquisição de novos

maquinários agrícolas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das necessidades operacionais da frota municipal.

13.2.1 – A despesa verificada no exercício de 2025 com peças, componentes e acessórios da frota, apurada no Relatório de Manutenções do sistema de gestão do Município pelas naturezas de item nela computadas, foi de R$ 551.704,03, e consta da memória de cálculo que instrui o processo. A apuração de 2025 e a estimativa de 2027 têm naturezas distintas e não se confundem.

13.3 – O limite por lote do Bloco I é o seguinte:

Lote	Objeto	Despesa em 2025	Limite para 2027
1	Peças de linha leve	R$ 195.595,59	R$ 295.595,59
2	Peças de linha média e pesada rodoviária	R$ 175.383,40	R$ 500.000,00
3	Peças de máquinas pesadas	R$ 135.664,00	R$ 550.000,00
4	Peças de motocicletas	R$ 0,00	R$ 2.000,00
5	Peças de equipamentos e implementos	R$ 45.061,04	R$ 150.000,00
	Total	R$ 551.704,03	R$ 1.497.595,59

13.4 – O Lote 4 não registrou despesa no exercício de 2025 e recebeu, para 2027, estimativa própria de R$ 2.000,00, destinada ao atendimento dos bens de duas rodas que o compõem. A despesa que exceder esse limite será atendida por remanejamento, na forma do item 13.5, observado o limite global do procedimento.

13.5 – O limite por lote é referencial e admite remanejamento entre lotes, mediante justificativa da unidade requisitante, observado o limite global do procedimento. O remanejamento atende à hipótese de a demanda efetiva de um lote superar a despesa verificada no exercício de referência, notadamente em razão de reposição acumulada ou de imobilização de bem.

13.6 – A despesa correrá à conta das dotações orçamentárias das unidades administrativas detentoras dos bens atendidos. A natureza da despesa de cada bloco é a seguinte, conforme a classificação que o Município vem adotando para o mesmo objeto:

Bloco	Elemento de despesa	Antecedente verificado
Bloco I — peças	3.3.90.30 — material de consumo	Documento de Formalização de Demanda da adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026
Bloco II — serviços	3.3.90.39 — outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, e 3.3.90.36 — outros serviços de terceiros, pessoa física	Credenciamentos nº 02/2025 e nº 03/2025 do Município

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.01.01.04.122.0002.2009.31901100 FICHA 024

02.01.01.04.122.0002.2009.33903000 FICHA 026

03.01.02.04.182.0002.2012.33903000 FICHA 038

06.01.01.06.181.0007.2021.33304100 FICHA 077

08.01.01.12.122.0002.2033.33903000 FICHA 128

08.01.01.12.122.0002.2033.33903900 FICHA 130
08.01.03.12.361.0020.2042.33903000 FICHA 218
08.01.03.12.361.0020.2042.33903000 FICHA 219
08.01.03.12.361.0020.2042.33903000 FICHA 220
08.01.03.12.361.0020.2042.33903900 FICHA 222
08.01.03.12.361.0020.2042.33903900 FICHA 223
08.01.03.12.361.0020.2042.33903900 FICHA 224
09.01.01.10.122.0017.2045.33903000 FICHA 259
09.01.01.10.122.0017.2045.33903900 FICHA 261
09.01.02.10.301.0014.2049.33903000 FICHA 292
09.01.02.10.301.0014.2049.33903000 FICHA 293
09.01.02.10.301.0014.2049.33903900 FICHA 300
09.01.02.10.301.0014.2049.33903900 FICHA 301
09.01.03.10.302.0015.2056.33903000 FICHA 345
09.01.03.10.302.0015.2056.33903000 FICHA 346
09.01.03.10.302.0015.2056.33903000 FICHA 347
09.01.03.10.302.0015.2056.33903900 FICHA 349
09.01.04.10.304.0016.2057.33903000 FICHA 367
09.01.04.10.304.0016.2057.33903000 FICHA 368
09.01.04.10.304.0016.2057.33903900 FICHA 370
09.01.04.10.304.0016.2057.33903900 FICHA 371
09.01.04.10.305.0016.2059.33903000 FICHA 381
09.01.04.10.305.0016.2059.33903000 FICHA 382
09.01.04.10.305.0016.2059.33903900 FICHA 384
09.01.04.10.305.0016.2059.33903900 FICHA 385
10.01.01.08.122.0002.2061.33903000 FICHA 403
10.01.01.08.122.0002.2061.33903900 FICHA 406
10.01.01.08.243.0002.2062.33903000 FICHA 411
10.01.01.08.243.0002.2062.33903900 FICHA 414
11.01.01.04.122.0002.2077.33903000 FICHA 511
11.01.01.04.122.0002.2077.33903900 FICHA 513
11.01.02.15.451.0029.2078.33903000 FICHA 519
11.01.02.15.451.0029.2078.33903000 FICHA 520
11.01.02.15.451.0029.2078.33903000 FICHA 521
11.01.02.15.451.0029.2078.33903000 FICHA 522
11.01.02.15.451.0029.2078.33903900 FICHA 527
11.01.02.15.451.0029.2078.33903900 FICHA 528
11.01.02.15.451.0029.2078.33903900 FICHA 529

11.01.02.15.451.0029.2078.33903900 FICHA 530
11.01.02.15.452.0029.2082.33903000 FICHA 553
11.01.02.15.452.0029.2082.33903900 FICHA 554
11.01.02.15.452.0029.2083.33903000 FICHA 555
11.01.02.15.452.0029.2083.33903900 FICHA 556
11.01.02.15.452.0029.2084.33903000 FICHA 558
11.01.02.15.452.0029.2084.33903900 FICHA 559
11.01.03.26.782.0037.2088.33903000 FICHA 578
11.01.03.26.782.0037.2088.33903000 FICHA 579
11.01.03.26.782.0037.2088.33903000 FICHA 580
11.01.03.26.782.0037.2088.33903900 FICHA 582
11.01.03.26.782.0037.2088.33903900 FICHA 583
11.01.03.26.782.0037.2089.33903000 FICHA 589
11.01.03.26.782.0037.2089.33903900 FICHA 591
13.01.01.04.122.0002.2111.33903000 FICHA 715
13.01.01.04.122.0002.2111.33903900 FICHA 718
13.01.02.20.606.0035.2115.33903000 FICHA 726
13.01.02.20.606.0035.2115.33903900 FICHA 729
13.01.02.20.608.0035.2116.33903000 FICHA 734
13.01.02.20.608.0035.2116.33903900 FICHA 735
13.01.03.18.541.0034.2118.33903000 FICHA 741
13.01.03.18.541.0034.2118.33903900 FICHA 742
11.01.02.15.452.0029.2082.33903000 FICHA 772
09.01.04.10.305.0016.2059.33903000 FICHA 830
11.01.02.15.452.0029.2082.33903000 FICHA 833
11.01.03.26.782.0037.2089.33903000 FICHA 846
09.01.03.10.302.0015.2056.33903900 FICHA 921
08.01.01.12.122.0002.2033.33903000 FICHA 952
11.01.02.15.452.0029.2082.33903000 FICHA 953
09.01.04.10.305.0016.2059.33903900 FICHA 975

13.6.1 – Cabe ao setor contábil indicar as fichas correspondentes a essas classificações, por unidade administrativa, no orçamento do exercício em que ocorrer a publicação, e consignar dotação de mesma natureza e categoria econômica nos exercícios seguintes, enquanto durar o credenciamento.

13.7 – A frota atendida distribui-se entre unidades administrativas distintas, conforme a memória de cálculo que instrui os autos, de modo que a indicação abrangerá a dotação de cada unidade, na proporção da respectiva demanda.

13.8 – O limite global do Bloco II é de R$ 1.034.029,20, resultante da aplicação dos preços do item 14.3 aos quantitativos estimados de 6.900 (seis mil e novecentas) horas técnicas e 2.400 (dois mil e quatrocentos) quilômetros de reboque, que reproduzem os quantitativos dos Credenciamentos nº 02/2025 e nº 03/2025 do Município.

Origem do quantitativo	Itens	Limite
Credenciamento nº 02/2025 — mecânica, elétrica e eletrônica, capotaria, tapeçaria, vidraçaria e reboque	16	R$ 884.543,70
Credenciamento nº 03/2025 — funilaria, lanternagem, pintura, solda e torno	5	R$ 149.485,50
	Total do Bloco II	R$ 1.034.029,20

13.9 – Os limites dos dois blocos são autônomos e não admitem remanejamento entre si, porque correspondem a naturezas de despesa distintas. O remanejamento previsto no item 13.5 opera apenas entre os lotes do Bloco I.

13.10 – O limite global do procedimento é de R$ 2.531.624,79, soma dos limites dos dois blocos.

14 – BLOCO II: ESPECIALIDADES E PREÇOS DOS SERVIÇOS

14.1 – Os serviços são organizados por especialidade e linha de frota. Cada combinação de especialidade e linha constitui item autônomo de credenciamento, com fila de distribuição própria.

14.2 – A habilitação em uma especialidade não confere ao credenciado a execução de serviço de outra. A manutenção mecânica em geral abrange os reparos comuns da linha de frota em que o credenciado estiver habilitado, e não alcança as intervenções que este Termo segregou em especialidade própria.

14.3 – Os preços são os seguintes, fixos e não sujeitos a disputa, aceitos integralmente pelo interessado no ato do credenciamento:

Especialidade	Linha de frota	Unidade	Preço
Mecânica	Veículos leves	hora	R$ 119,78
	Veículos pesados	hora	R$ 143,33
	Máquinas pesadas	hora	R$ 165,67
	Motocicletas	hora	R$ 111,04
Elétrica e eletrônica	Veículos leves	hora	R$ 139,28
	Veículos médios	hora	R$ 146,99
	Veículos pesados	hora	R$ 164,39
	Máquinas pesadas	hora	R$ 144,31
	Motocicletas	hora	R$ 136,32
Capotaria e tapeçaria	Veículos leves e médios	hora	R$ 155,00
	Veículos pesados	hora	R$ 200,00
Vidraçaria	Veículos leves e médios	hora	R$ 170,67
	Veículos pesados e máquinas	hora	R$ 240,90
Funilaria	Toda a frota	hora	R$ 78,25
Lanternagem	Toda a frota	hora	R$ 96,25

Especialidade	Linha de frota	Unidade	Preço
Pintura	Toda a frota	hora	R$ 76,2660
Solda automotiva	Toda a frota	hora	R$ 125,58
Torno	Toda a frota	hora	R$ 92,50
Reboque e guincho	Veículos leves	km	R$ 15,09
	Veículos pesados	km	R$ 24,92
	Máquinas pesadas	km	R$ 40,00

14.4 – Os preços correspondem aos fixados, homologados e praticados pelo Município nos Credenciamentos nº 02/2025 e nº 03/2025, conforme a Pesquisa de Preços dos Serviços de Manutenção que instrui este processo.

14.5 – O quadro do item 14.3 não contempla combinação de especialidade e linha de frota para a qual o Município não disponha de preço próprio. Verificada demanda de combinação ausente, o serviço será classificado na linha de frota imediatamente aplicável ao bem, segundo a sua categoria no registro patrimonial, e o fiscal consignará a classificação adotada na ordem de serviço.

14.6 – A hora técnica remunera o tempo de execução efetivamente despendido, aferido pelo fiscal. Não são remunerados o tempo de espera por peça, por autorização ou por disponibilidade do bem, o deslocamento do credenciado e o tempo de diagnóstico que não resulte em intervenção, ressalvada a hipótese do item 15.6.

14.7 – No reboque e guincho, a saída corresponde a 50 (cinquenta) quilômetros rodados e é remunerada por 50 (cinquenta) vezes o valor do quilômetro da linha de frota do bem rebocado. Acima desse limite, remunera-se apenas o quilômetro excedente. O deslocamento é medido do ponto de recolhimento ao destino indicado na ordem de serviço.

14.8 – Os preços são fixos e irreajustáveis no primeiro ano, contado da publicação do edital. Decorrido esse período, a sua revisão depende de alteração do edital, com a republicação do quadro do item 14.3 e a oferta, a todos os credenciados, da adesão às novas condições.

15 – HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – O interessado indicará, no requerimento, as especialidades e linhas de frota em que pretende credenciar-se, e a Administração examinará os requisitos somente quanto às indicadas. É vedado exigir, de quem se habilita em uma especialidade, comprovação relativa às demais.

15.2 – A qualificação técnica do Bloco II consiste em atestado de capacidade técnica que comprove a prestação anterior de serviços de manutenção compatível com a especialidade pretendida, acompanhado da declaração de que o interessado dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à especialidade requerida e da indicação do responsável técnico, quando a atividade exigir registro em conselho profissional. Não se exigirá atestado que abranja simultaneamente todas as especialidades, nem atestado de quantitativo superior ao da maior ordem de serviço estimada para o item.

15.2.1 – Ao atestado do Bloco II aplica-se o item 5.3, não se exigindo prazo mínimo de emissão, período determinado de execução nem vínculo com localidade, e admitido o somatório de atestados para a comprovação.

15.3 – O credenciado do Bloco II manterá estabelecimento no Município de Datas ou em município limítrofe, porque a execução do serviço exige o deslocamento do próprio bem até a oficina e a sua permanência durante o reparo. A delimitação é distinta da adotada para o Bloco I, no item 6.3, e a razão da diferença está em que a peça se desloca sozinha e o veículo imobilizado, não.

15.4 – A execução ocorre mediante ordem de serviço, da qual constarão o bem, a especialidade, a descrição da intervenção, o prazo de conclusão e a classificação adotada. O início da execução não excederá 2 (dois) dias úteis do recebimento da ordem, salvo prazo diverso nela consignado.

15.5 – O credenciado apresentará, antes de iniciar a intervenção, o orçamento com a estimativa de horas e a relação das peças necessárias, para autorização do fiscal. A execução sem autorização não é remunerada.

15.6 – Se o diagnóstico revelar que a intervenção pertence a especialidade diversa daquela em que o credenciado está habilitado, ele comunicará o fato ao fiscal e não dará início ao reparo. A ordem de serviço será cancelada e reemitida para a fila da especialidade correta. O diagnóstico já realizado será remunerado pelo tempo efetivamente despendido, limitado a 1 (uma) hora da especialidade de origem, mediante laudo escrito que indique a especialidade pertinente.

15.7 – O recebimento observa o art. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisório pelo fiscal, mediante verificação da execução e dos testes aplicáveis ao serviço; definitivo por termo detalhado, após a conferência das horas medidas e da conformidade do reparo.

16 – DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DE SERVIÇOS E GARANTIA

16.1 – Cada combinação de especialidade e linha de frota tem fila própria, independente das filas do Bloco I e das demais filas do Bloco II. O credenciado habilitado em mais de uma combinação integra cada fila correspondente.

16.2 – A convocação observa a ordem da fila. O credenciado convocado que não possa executar comunicará o fato em 1 (um) dia útil, e a ordem será dirigida ao seguinte, passando o recusante ao fim da fila da combinação respectiva. A recusa não produz efeito nas demais filas em que o credenciado figure.

16.3 – O ingresso de novo credenciado dá-se ao fim da fila da combinação em que se habilitou, sem redistribuição das ordens já emitidas.

16.4 – Verificada urgência que comprometa a continuidade de serviço público essencial, assim declarada e motivada pelo fiscal na ordem de serviço, a Administração convocará o credenciado da combinação em condições de atendimento imediato, independentemente da ordem da fila. O credenciado preterido conserva a sua posição para a convocação seguinte, e a motivação da urgência integra os autos.

16.5 – A garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, e de 180 (cento e oitenta) dias quando a intervenção envolver desmontagem

de motor, de câmbio, de transmissão ou de sistema hidráulico de máquina. O serviço refeito em garantia inaugura novo prazo quanto à parcela reexecutada e não é remunerado.

16.6 – Quando o defeito decorrer de peça fornecida no Bloco I e a sua substituição exigir nova intervenção, a peça é substituída na forma do item 8 e a mão de obra da reinstalação não é remunerada se o credenciado do Bloco II for o mesmo que executou o reparo original. Sendo credenciados distintos, a reinstalação é remunerada pela hora da especialidade, e a Administração exercerá o direito de regresso contra o fornecedor da peça, apurado em processo próprio. O fiscal consignará, na ordem de serviço de garantia, a causa apurada.

16.7 – O encerramento da vigência e o descredenciamento não exoneram o credenciado da garantia dos serviços executados.

17 – VEDAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE OS BLOCOS E COM INSTRUMENTOS EM VIGOR

17.1 – A peça fornecida e faturada no Bloco I não é remunerada, a qualquer título, como insumo, material de aplicação ou componente do preço da hora no Bloco II.

17.2 – A hora técnica do Bloco II remunera exclusivamente a mão de obra e os materiais de consumo próprios da execução, tais como eletrodos, lixas, solventes, estopas e abrasivos. Não remunera peça, componente ou acessório de reposição, que se fornece pelo Bloco I.

17.3 – O credenciado habilitado nos dois blocos emitirá documento fiscal próprio para cada um, vedada a emissão de documento único que reúna peça e serviço, de modo a preservar a conferência da medição e a liquidação separada da despesa.

17.4 – Coexistindo instrumento de terceiro em vigor que compreenda a mesma parcela do objeto, cada demanda será atendida por um único instrumento, e a ordem de fornecimento ou de serviço indicará qual. A unidade requisitante manterá relação dos instrumentos em vigor e dos bens por eles alcançados, e o fiscal a verificará antes de cada emissão.

17.4.1 – É vedado emitir ordem por este credenciamento para demanda já autorizada ou em execução por outro instrumento, e é vedado dirigir a outro instrumento demanda já autorizada por este credenciamento, enquanto não concluída ou formalmente cancelada a ordem anterior.

17.4.2 – A demanda já autorizada em outro instrumento será nele concluída, com o respectivo pagamento, ainda que o instrumento se extinga no curso da execução, observadas as condições nele estabelecidas.

17.4.3 – Extinto o instrumento de terceiro, cessa a verificação de que trata o item 17.4 quanto a ele, e o fiscal registrará nos autos a data da extinção e a relação das ordens por ele atendidas até então.

17.5 – A conferência prevista nos itens 17.1 a 17.4.3 precede a liquidação, e o seu resultado é consignado no termo de recebimento definitivo. Nenhuma peça e nenhum

serviço serão pagos duas vezes, por instrumentos distintos, ainda que a demanda tenha transitado entre eles.

18 – VIGÊNCIA

18.1 – O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante toda a vigência do edital, admitido o ingresso a qualquer tempo.

18.2 – Os termos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.3 – O encerramento da vigência não exonera o credenciado da garantia das peças fornecidas nem da garantia dos serviços executados durante a sua vigência.

Datas-MG.

GERALDO MAGELA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PUB.SERV. URBANOS SAN.TRANSPORTES
Unidade requisitante